



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17/2019
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2019
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2943/2019, DOM nº 5822, 17/05/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXON SOARES CIPRIANO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO DISPOSTO NO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, BEM COMO OS LIMITES DO ART. 29, VI (fixação subsídio)
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
UNIVERSO	VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2019. R\$ 766.668,73 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui quadro de pessoal formado por agentes políticos, sendo vereadores eleitos, servidores efetivos (concurados), servidores ocupantes de cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração) e estagiários, cujas remunerações estão sujeitas a limitações impostas pela Constituição Federal, demandando o presente trabalho de verificação.

II. BASE LEGAL

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 traz em seu inciso "XI" a seguinte redação: (destacou-se) Art. 37... (...) XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Com base nestes apontamentos tem-se como critérios de verificação da aplicação do teto constitucional:

- 1) O teto remuneratório dos servidores municipais é o subsídio do Prefeito, cujo valor, neste município, é de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais)¹;
- 2) Exceção ao critério acima é o adotado para a verificação do teto dos cargos de Procurador, cujo limite é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça ES, cujo valor é R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)²

Observação: Integra os critérios acima o entendimento do STF no RE 575978/SP (DJE 29/06/2015), segundo o qual, *“subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.”*

Deve ainda ser observado nesse trabalho o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal 1988, que trata do limite de fixação do subsídio dos vereadores. No caso, para essa Câmara Municipal, o limite é o expresso na alínea “d” que diz: “em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”. Tendo em vista o número de habitantes de Cachoeiro de Itapemirim que alcança o total de 208.972 (duzentos e oito mil e novecentos e setenta e dois), conforme dados do IBGE³.

Com base nestes apontamentos tem-se como limite de fixação do subsídio do Vereador:

- 1) O limite máximo de fixação do subsídio do Vereador é de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, que atualmente totaliza R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), assim, o limite será de R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos)⁴;

¹ Extraído do Portal da Transparência da Prefeitura, endereço eletrônico: <http://transparencia.cachoeiro.es.gov.br>

² Extraído do Portal da Transparência do TJES, endereço eletrônico: <http://www.tjes.jus.br/portal-da-transparencia/pessoal/folha-de-pagamento/>

³ Extraído do site do IBGE, endereço eletrônico: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>

⁴ Extraído do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, endereço eletrônico:

<https://www.al.es.gov.br/Transparencia>

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

”Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. PERÍODO ANALISADO

Folha de Pagamento Analítica de novembro/2019.

IV. DA METODOLOGIA APLICADA

Solicitou-se junto ao departamento de Recursos Humanos a folha analítica (folha mensal, folha de rescisão, folha de 13º salário e folha de férias) referente ao período mencionado. Foram extraídos do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (PMCI), do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) e da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo os valores dos subsídios referentes aos cargos de Prefeito, de Desembargador e de Deputado Estadual. Bem como foi extraído do site do IBGE os dados referentes ao número de habitantes de Cachoeiro de Itapemirim.

De posse desses documentos, fez-se a verificação sobre as remunerações brutas, segundo os critérios acima, observando se sobre elas estão sendo aplicados os devidos descontos de “abate teto”, quando for o caso de valores brutos acima do teto. Fez também, nos casos de valores que superaram o teto, a verificação se o abate fora realizado primeiramente sobre o total do rendimento e se os descontos de IRRF/PREVIDÊNCIA foram realizados sobre o saldo da remuneração, ou seja, após o “abate teto”. Ressalva: não foram consideradas as remunerações cujo valor total bruto gerou excedente em decorrência de acúmulo de férias e/ou de décimo terceiro dentro do mês de análise.

Fez-se ainda a verificação do valor fixado e pago do subsídio dos Vereadores, observando se foi cumprido o limite máximo estipulado pela Constituição Federal, artigo 29, VI, d, no qual determina que o limite máximo será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

V – ACHADOS DE AUDITORIA / PROVIDÊNCIAS / CONCLUSÃO

Da análise destes documentos, segundo as questões de auditoria postas na Matriz de Planejamento em anexo e na metodologia acima, não se constatou achado de auditoria.

É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2019.

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO: Recursos Humanos

OBJETIVO: Verificar o cumprimento do teto remuneratório disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal/1988 e o limite do subsídio dos Vereadores, disposto no art. 29, VI,d, da Constituição Federal/1988

	Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	2.6.4	A remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Valores da remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) em comparação com o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Folha de pagamento analítica da Câmara Municipal, informações publicadas nos portais de transparência da PMCI e do TJES, Jurisprudências STF (RE 575978/SP) e TCEES. (Acórdão TC-293/2012)	Verificar se a remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Remunerações brutas acima do teto constitucional e/ou sem devido desconto de “abate teto”.
Q2	2.6.4	Os valores “base” utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Valores “base” utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, em comparação com teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Folha de pagamento analítica da Câmara Municipal, informações publicadas nos portais de transparência da PMCI e do TJES, Jurisprudências STF (RE 575978/SP) e TCEES. (Acórdão TC-293/2012)	Verificar se os valores “base” utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, observam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Remunerações acima do teto constitucional e por excesso no valor base utilizado para os descontos de IRRF e PREVIDÊNCIA
Q3	1.4.17 e 1.4.18	A fixação e o pagamento do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal/88, especialmente os limites máximos fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Valores fixados e pagos aos Vereadores em comparação ao subsídio fixado para os Deputados Estaduais	Folha de pagamento analítica da Câmara Municipal, informações publicadas nos portais de transparência da Assembleia Legislativa do Espírito Santo e a Lei nº 6.671/12	Verificar se a fixação e o pagamento do subsídio dos Vereadores respeitou o limite expresso no art. 29, VI,d / Constituição Federal/88.	Subsídio dos Vereadores fixados e pagos acima do limite expresso na Constituição Federal, art. 29, VI,d (50% do subsídio do Deputado Estadual)